

APROVADO
Em 06 / 10 / 2025
Kátia do L. Lotti
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 096/2025

Declara como de difícil acesso à Escola Municipal de Ensino Fundamental Machado de Assis, localizada na zona rural do Município de Vista Alegre, e autoriza o pagamento de gratificação aos servidores públicos municipais lotados na referida unidade escolar, exceto os integrantes do quadro do magistério, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarada como de difícil acesso à Escola Municipal de Ensino Fundamental Machado de Assis, situada na localidade da Linha São Paulo, zona rural do Município de Vista Alegre/RS, em razão das condições geográficas e de deslocamento que dificultam o acesso regular de seus servidores.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação por difícil acesso aos servidores públicos municipais que se encontrarem em efetivo exercício e devidamente lotados na unidade escolar mencionada no artigo anterior, excetuados os servidores do quadro do magistério que estão vinculados a Lei Municipal nº 2.136/2018 (Plano de Carreira do Magistério) e percebem gratificação por difícil acesso nos termos da referida Lei.

§1º A gratificação de que trata o caput deste artigo será no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por servidor, sendo este valor reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices de reajuste dos servidores públicos municipais.

§2º A gratificação somente será devida enquanto o servidor estiver lotado e em exercício na unidade escolar declarada de difícil acesso.

§3º Sobre a gratificação por difícil acesso, não incidirão as vantagens e os adicionais estabelecidos no Quadro de Cargos e Salários e no Regime Jurídico dos Servidores, nem se incorporará ao vencimento do cargo para qualquer finalidade, servindo apenas como base para a previdência e para o cálculo da décima terceira remuneração e as férias, na proporção de meses em exercício no ano.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Municipal, podendo se necessário, o Executivo Municipal abrir crédito adicional especial para inclusão de contas orçamentárias de despesa, até o valor necessário para o atendimento das despesas de que trata esta lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, mediante a expedição de decreto, poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS, 16 de setembro de 2025.


Rudinei Bridi
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 096/2025

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a apreciação, discussão e votação deste conceituado parlamento, o projeto de lei em epígrafe que declara como de difícil acesso à Escola Municipal de Ensino Fundamental Machado de Assis, localizada na zona rural do Município de Vista Alegre, e autoriza o pagamento de gratificação aos servidores públicos municipais lotados na referida unidade escolar, exceto os integrantes do quadro do magistério.

A proposta autoriza a concessão de gratificação aos servidores administrativos e de apoio lotados na referida escola, excluídos os professores e demais integrantes do quadro do magistério, uma vez que tais profissionais já contam com benefícios específicos previstos em legislação própria.

Com a gratificação por difícil acesso, busca-se valorizar e incentivar a permanência dos servidores administrativos nessa unidade escolar, garantindo o funcionamento adequado da escola e a continuidade do serviço público prestado à comunidade.

Assim, a medida representa um ato de justiça e reconhecimento, sem se configurar como aumento de vencimentos, mas como compensação pelas dificuldades enfrentadas.

Certos da especial atenção de Vossas Excelências, pedimos a aprovação unânime do projeto de lei que ora se apresenta.

Atenciosamente,

Vista Alegre/RS, 16 de setembro de 2025.


Rudinei Bridi
Prefeito Municipal